



MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA REMANESCENTES ABREM AMANHÃ (27)

A Prefeitura de Caruaru, por meio da Secretaria de Educação e Esportes (Seduc), informa que as matrículas da rede municipal de ensino para os remanescentes, também chamadas de matrículas de balcão, estarão abertas a partir de amanhã, dia 27.

Nessa etapa, os pais ou responsáveis podem procurar diretamente as escolas para ver a disponibilidade de vagas. Caso não possua, a unidade indicará outras que tenham em aberto.

"Havendo a vaga, a matrícula já pode ser efetivada de imediato, basta estar de posse de toda a documentação", informou o gerente da Organização Escolar, José Emerson da Silva.



MUSEUS DO BARRO, DO FORRÓ E DA FÁBRICA DE CAROÁ ESTÃO FECHADOS PARA REVISÃO DE ACERVO

A Fundação de Cultura de Caruaru informa que os museus do Barro, do Forró e o da Fábrica de Caroá estão fechados para uma revisão do acervo. Em breve, os espaços passarão por ajustes e reforma e, no momento, os trabalhos serão apenas internos, ou seja, sem receber a visitação do público.

Outros pontos turísticos da cidade e da zona rural continuam disponíveis e podem ser conferidos no <https://visitecaruaru.com.br>.



CAMPEONATO DA LIGA DESPORTIVA DAS SÉRIES A E B 2022 É INICIADO EM CARUARU

Foi iniciado, na última terça-feira (25), o Campeonato da Liga Desportiva das séries A e B 2022. A solenidade contou com apresentações culturais e com o desfile dos times que disputarão essa edição.

A Prefeitura de Caruaru, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH), está apoiando o evento, oferecendo toda estrutura, tanto na cidade, quanto na zona rural, para a realização do campeonato.

Essa edição contará com 32 times (16 na série A e 16 na B), sendo dois grupos de oito equipes cada, classificando as quatro melhores dos grupos. O diferencial é que os jogos das séries A e B acontecerão simultaneamente. Eles iniciarão no dia 27 de janeiro e seguirão até o dia 17 de junho.

Serão seis meses de disputa, envolvendo diversas equipes, inclusive as da zona rural, que ganharam acesso através da Copa Rural 2020.

Os jogos acontecerão nas quintas, sextas, sábados e domingos, no Estádio Antônio Inácio de Souza, conhecido como Vera Cruz, com transmissão ao vivo pela TV Criativa. A perspectiva é que mais de 100 embates sejam realizados, juntando as duas séries.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAD Nº 042/2022

O Secretário de Administração em Exercício, no uso das atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 41, II da Lei Municipal nº 5.843/2017 e da Instrução Normativa nº 001, de 12 de abril de 2019 da Controladoria Geral do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **Armando Adenildo da Silva**, CPF 061.767.894-43, RG 7420350 SDS-PE, matrícula nº 52.123-1, e-mail armandosilva.pmc@gmail.com, telefone (81) 98930-7273, para o exercício da função de INTERLOCUTOR DE OUVIDORIA no âmbito desta Secretaria, a partir do dia 27 de janeiro de 2022.

Fica revogada a Portaria SAD nº 011, de 12 de fevereiro de 2021.

Caruaru/PE, em 27 de janeiro de 2022.

Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Administração em Exercício

PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 112 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Saúde - Auxiliar de Saúde Bucal 2021, Edital nº 064/2021 regido pela Portaria conjunta SAD/SMS nº 643 de 22 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por este Município;

CONSIDERANDO as vagas surgidas em razão de desligamentos de contratos temporários com prazo de validade extinto;

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção Saúde - Auxiliar de Saúde Bucal 2021 para conferência da documentação e recebimento da carta de apresentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na apresentação. Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco, Caruaru-PE, nos dias e horários adiante especificados, conforme indicado na tabela abaixo.

Conforme previsto no item 8.6, Edital nº 064/2021, o (a) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir em **ORIGINAL e CÓPIA:**

- Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
- CPF;
- Número do PIS ou PASEP;
- Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- Comprovante de Residência;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital; e
- Todas as comprovações de experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Candidato	Função	Data	Horário
Rosângela Pereira De Melo	Auxiliar de Saúde Bucal	28/01/2022	11:20
Wedja Karla De Lacerda Alves	Auxiliar de Saúde Bucal	28/01/2022	11:20

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração em Exercício

BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 113 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Saúde - Centro de Vacinação 2021, regida pela Portaria Conjunta SAD/SMS nº 732/2021,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual de Pernambuco nº 49.442 de 16 de setembro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco prorrogou o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021, por meio do Decreto nº 51.488, de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 103, de 29 de setembro de 2020, que decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Caruaru, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 115, de 30 de setembro de 2021, que prorroga o reconhecimento da situação de Calamidade em todo o território do

município de Caruaru, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO os afastamentos dos profissionais que fazem parte do grupo de risco da COVID-19;

RESOLVEM:

Convocar o(as) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Saúde - Centro de Vacinação 2021 para conferência da documentação e recebimento da carta de apresentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na **Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco, Caruaru-PE**, nas datas e horários adiante especificados, conforme indicado na tabela abaixo. Os(as) convocados(as) deverão portar **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos documentos indicados no item 8.6 do Edital nº 068/2021, conforme listados a seguir:

- RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
- CPF;
- Número do PIS ou PASEP;
- Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- Carteira de Registro no Conselho de Classe (quando a função o exigir);
- Comprovante de Residência;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Todas as informações de experiência profissional e critérios pontuáveis do Anexo V informadas na ocasião da inscrição.
- Declaração de que não se encontra no grupo de risco da COVID-19, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital
- Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Nome	Função	Data	Horário de Atendimento
Josinaldo Gomes Da Silva	Auxiliar Administrativo	28/01/2022	11:20

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração em Exercício

BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 114 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Saúde - Nível Médio e Técnico 2021, Edital nº 029/2021 regido pela Portaria Conjunta SAD/SMS nº 270 de 08 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por este Município;

CONSIDERANDO as vagas surgidas em razão de desligamentos de contratos temporários com prazo de validade extinto;

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção Saúde - Nível Médio e Técnico 2021 para conferência da documentação e recebimento da carta de apresentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na apresentação. Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco, Caruaru-PE, nos dias e horários adiante especificados, conforme indicado na tabela abaixo.

Conforme previsto no item 8.6, Edital nº 029/2021, o (a) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir em **ORIGINAL e CÓPIA:**

- Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
- CPF;
- Número do PIS ou PASEP;
- Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- Comprovante de Residência;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Todas as comprovações de experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.
- Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Candidato	Função	Data	Horário
Sandoval Jose Da Silva	Técnico de Laboratório em Análises Clínicas Plantonista	28/01/2022	09:20

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração em Exercício

BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 115 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Saúde – Nível Superior 2021, Edital nº 012/2021 regido pela Portaria Conjunta SAD/SMS nº 014 de 06 de Janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por este Município;

CONSIDERANDO as vagas surgidas em razão de desligamentos de contratos temporários com prazo de validade extinto;

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção Saúde – Nível Superior 2021 para conferência da documentação e recebimento da carta de apresentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na **Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco, Caruaru-PE**, no dia e horário adiante especificados, conforme indicado nas tabelas abaixo.

Conforme previsto no item 8.6, Edital nº 012/2021, o (a) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir em **ORIGINAL** e **CÓPIA**:

- k) RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
- l) CPF;
- m) Número do PIS ou PASEP;
- n) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- o) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- p) Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- q) Comprovante de Residência;
- r) 01 (uma) foto 3x4 recente;

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Candidato	Função	Data	Horário
Angela Fernanda De Melo	Sanitarista	28/01/2022	10:20

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração em Exercício

BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 116 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Saúde – Equipes de Manutenção 2021, Edital nº 089/2021 regido pela PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 1.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por este Município;

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção Saúde – Equipes de Manutenção 2021 para conferência da documentação e recebimento da carta de apresentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na apresentação. Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Vera Cruz, 654, São Francisco, Caruaru-PE, nos dias e horários adiante especificados, conforme indicado na tabela abaixo.

Conforme previsto no item 8.6, Edital nº 089/2021, o (a) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir em **ORIGINAL** e **CÓPIA**:

- s) Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
- t) CPF;
- u) Número do PIS ou PASEP;
- v) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- w) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- x) Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- y) Comprovante de Residência;
- z) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- aa) Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.
- bb) Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Candidato	Função	Data	Horário
Luciano Jose Santos De Souza	Auxiliar de Encanador	28/01/2022	11:00
Aldair Aldo De Souza	Auxiliar de Encanador	28/01/2022	11:00
Luciano Da Silva Sobral	Eletricista	28/01/2022	11:00
Iranildo Fagner Martins Da Silva	Encanador	28/01/2022	11:00
do Rodrigues Da Silva	Marceneiro	28/01/2022	11:00
José Manoel Da Silva	Pedreiro	28/01/2022	11:20

Eriosvaldo Jose Batista De Assis	Pedreiro	28/01/2022	11:20
Osmar Pereira Da Silva	Pedreiro	28/01/2022	11:20
Josenildo Bernardo Da Mata	Pintor	28/01/2022	11:20
Jose Marcilio De Souza	Pintor	28/01/2022	11:20
Antônio Torres Da Silva	Pintor	28/01/2022	11:20
Jose Claudio De Melo	Serralheiro	28/01/2022	12:00

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração em Exercício

BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA SDDSH Nº 03 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso dos poderes conferidos pela Lei municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, e Portaria GP nº 667 de 02 de janeiro de 2021, com fundamento na Lei Municipal nº 6.034 de 24 de maio de 2018, alterada pela Lei 6.152/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 054 de 31 de maio de 2019, juntamente com a Gerência de Esporte e Lazer e Comissão de Seleção nomeada com a Portaria SDDSH nº 24 de 10 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar Homologação Final dos atletas contemplados para receber o benefício da Bolsa Atleta para o ano de 2022, nos termos do **EDITAL SDDSH Nº 001/2021 - BOLSA ATLETA CARUARU**, do Município de Caruaru.

ATLETAS CONTEMPLADOS:

CATEGORIA ESTUDANTIL

NOME	MODALIDADE	CATEGORIA
MIGUEL HENRIQUE SOARES DOS SANTOS	ATLETISMO	ESTUDANTIL

CATEGORIA REGIONAL

NOME	MODALIDADE	CATEGORIA
ARONI MARIA SANTOS DE SOUZA	TÊNIS DE MESA	REGIONAL
JOAO GUILHERME BELO MOREIRA	TÊNIS DE MESA	REGIONAL
MIGUEL NATHAN NUNES BARRETO	CICLISMO - BMX	REGIONAL
RAFAEL DO RÉGO BARRIOS PIMENTEL	TÊNIS DE MESA	REGIONAL
SOFIA EMANUELLE NUNES BARRETO	CICLISMO - BMX	REGIONAL
THYAGO COSTA SILVA	MOUNTAIN BIKE	REGIONAL

CATEGORIA NACIONAL A

NOME	MODALIDADE	CATEGORIA
ALVARO CÉSAR COUTINHO	DUATHLON	NACIONAL A
JOSIMARIO PEREIRA DE FRANÇA	KUNG FU	NACIONAL A
MYRELA COUTINHO BARBOSA DO REGO	MARATONA AQUÁTICA - NATAÇÃO	NACIONAL A

CATEGORIA NACIONAL B

NOME	MODALIDADE	CATEGORIA
ANA KAROLLYNE DE OLIVEIRA FERREIRA	KARATE	NACIONAL B
BRUNO ORDONHO ARAÚJO	DUATHLON	NACIONAL B
EDUARDO JOSÉ DE MELO SANTOS	JUDO	NACIONAL B
GABRIEL JOSE SILVA DE SANTANA TAVARES	KARATE	NACIONAL B
JENNIFER IALLY DE SANTANA LOPES	KARATE	NACIONAL B
JOUCÉLIO GARCÉS SANTOS	JUDO	NACIONAL B
LETÍCIA KAROLINE DOS SANTOS	BOCHA	NACIONAL B
MARIA GABRIELA CRISTINA PEREIRA MOUSINHO	KARATE	NACIONAL B
MARIA IZABEL DE MORAIS	KARATE	NACIONAL B
MARIA JOSÉ SILVA	HALTEROFILISMO	NACIONAL B
NICOLLY GABRIELY VIEIRA DE SANTANA	KARATE	NACIONAL B
RICARDO OLEGÁRIO SENA DO NASCIMENTO	HALTEROFILISMO	NACIONAL B
WESLEY ACÁCIO DA SILVA SANTOS	KUNG FU	NACIONAL B

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Braga Farias
Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

LICITAÇÕES E CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 039/2021 - CPL/SDSDH** referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021 - CPL/SDSDH** além da legalidade que se reveste o procedimento, nos termos do art. 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002, **HOMOLOGO** todo o procedimento licitatório que teve como vencedora a empresa **NM CONFECÇÕES LTDA** para os ITENS: 02, 03, 06, 14, 15, 22, 25, 27, 28, 31, 38, 40, 41, 44, 48, e 73, e em consequência determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a respectiva contratação. Cumpra-se. Ressalte-se que para os ITENS 01, 04, 05, 26, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 42, 49, 50, 72, 75, 76, 82 e 83, o processo restou **"FRACASSADO"**, e para os ITENS 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 29, 30, 33, 43, 45, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61,

62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85 e 86 o Pregão foi declarado “DESERTO”. Caruaru, 26 de janeiro de 2022. Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor/Secretário.

ERRATA Nº 01/2022

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Município de Caruaru, por meio da Comissão de Licitação – CPL-G, instituída pela Portaria Municipal nº 1943/2021, no uso de suas atribuições, torna pública a ERRATA nº 01/2022 ao EDITAL e seus anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**, que tem como objeto a Concessão Administrativa dos Serviços de Iluminação Pública no Município, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação, que passam a ter a seguinte redação:

• No Anexo VIII – Minuta de Contrato e Anexos:

- No Preâmbulo:

Onde se lê: “Aos [●] dia do mês de [●] de 2021, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE CARUARU**”,

Leia-se: “ Aos [●] dia do mês de [●] de 2022, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE CARUARU**”;

Onde se lê: “3)Que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência nº [●] 001/2021(“EDITAL”), [●], vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL.

4) têm as PARTES entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.”

Leia-se: “Que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência nº 001/2021(“EDITAL”), [●], vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL.

têm as PARTES entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.”

- Na Cláusula 2:

Onde se lê:

TERMO	DESCRIÇÃO
EDITAL	Edital de Licitação Concorrência Pública nº [●]001/2021e todos os seus anexos.

Leia-se:

TERMO	DESCRIÇÃO
EDITAL	Edital de Concorrência Pública nº 001/2021 e todos os seus anexos.

- Na Cláusula 3:

Onde se lê: “ANEXO 1 – Edital de Concorrência Pública Nº [●]001/2021”

Leia-se: “ANEXO 1 – Edital de Concorrência Pública Nº 001/2021”

- Na Subcláusula 9.6:

Onde se lê: “9.6. A assunção de direitos, obrigações e prerrogativas operacionais pela CONCESSIONÁRIA frente à EMPRESA DISTRIBUIDORA, na forma prevista nesta Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.9, é parte do escopo do CONTRATO e não ensejará a revisão de equilíbrio econômico-financeiro”

Leia-se: “9.6. A assunção de direitos, obrigações e prerrogativas operacionais pela CONCESSIONÁRIA frente à EMPRESA DISTRIBUIDORA, na forma prevista nesta Cláusula 9, é parte do escopo do CONTRATO e não ensejará a revisão de equilíbrio econômico-financeiro.”

- Na Subcláusula 18.1.3:

Onde se lê: “18.1.3. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão a todos os equipamentos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão, observado o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.43.4”

Leia-se: “18.1.3. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão a todos os equipamentos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão, observado o disposto na Cláusula43.4”

- Na Subcláusula 19.2.19:

Onde se lê: “19.2.19. Permitir a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.28, ressalvada a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por eventuais prejuízos à qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO.”

Leia-se: “19.2.19. Permitir a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Cláusula 28, ressalvada a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por eventuais prejuízos à qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO.”

- Na Subcláusula 27.1.5:

Onde se lê: “27.1.5. Juntamente com o plano de negócio, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua proposta de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no que toca ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, observados os critérios previstos na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.27.3, e, ressalvado o disposto na Cláusula 27.1.5.1.”

Leia-se: “27.1.5. Juntamente com o plano de negócio, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua proposta de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no que toca ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, observados os critérios previstos na Cláusula 27.3, e, ressalvado o disposto na Cláusula 27.1.5.1.”

Onde se lê: “27.1.5.1. Nas hipóteses em o PODER CONCEDENTE for o cliente da ATIVIDADE RELACIONADA, o compartilhamento previsto na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.27.3 não será aplicável para esses casos.”

Leia-se: “27.1.5.1. Nas hipóteses em o PODER CONCEDENTE for o cliente da ATIVIDADE RELACIONADA, o compartilhamento previsto na Cláusula 27.3 não será aplicável para esses casos.”

- Após Subcláusula 56.8:

Onde se lê: “Município de Caruaru, [●] de [●] de 2021.”

Leia-se: “Município de Caruaru, [●] de [●] de 2022.”

• No Anexo 5 – Caderno de Encargos da Minuta de Contrato:

- No Sumário:

Onde se lê: “5.7. RESTAURAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUEERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.95
5.7.1 Diretrizes para Execução da Substituição, Restauração e Manutenção das ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE .Erro! Indicador não definido.95

5.8 ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 9698

5.9 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO 9799

5.9.1 Cronograma de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO 98100
5.9.2 Características básicas da plataforma do SISTEMA DE TELEGESTÃO .98100

5.9.3 Conectividade .101104

5.9.4 Dispositivo de Controle do Sistema de Telegestão .102104”

5.10 SERVIÇOS SOB DEMANDA 106108

5.10.1 Instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 106109
5.10.2 Recebimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para Operação e Manutenção 107110

5.10.3 Realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA .108111

5.10.4 Instalação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA . 109112

5.10.5 Adequação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 109112

5.10.6 Diretrizes Técnicas dos Projetos para execução dos SERVIÇOS SOB DEMANDA .110112

5.10.7 Diretrizes para Operação e Manutenção dos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 112114

Leia-se: “5.7 ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 94

5.8 Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO 95

5.8.1Cronograma de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO 96

5.8.2Características básicas da plataforma do SISTEMA DE TELEGESTÃO 96

5.8.3Conectividade 99

5.8.4Dispositivo de Controle do Sistema de Telegestão 100

5.9 SERVIÇOS SOB DEMANDA 104

5.9.1Instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 104

5.9.2Recebimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para Operação e Manutenção 106

5.9.3Realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 106

5.9.4Instalação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 107

5.9.5Adequação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 108

5.9.6Diretrizes Técnicas dos Projetos para execução dos SERVIÇOS SOB DEMANDA 108

5.9.7Diretrizes para Operação e Manutenção dos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 110”

- No Item 2:

Onde se lê: “ABNTNBR 7290 – Cabos de controle com isolamento extrudada de XLPE, EPR ou HEPR para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;”

Leia-se: “ABNTNBR 7290 – Cabos de controle com isolamento extrudada de XLPE, EPR ou HEPR para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;”

Onde se lê: “□□ Normas e padrões técnicosda EMPRESA DISTRIBUIDORA, incluindo eventuais normas de atualização;”

Leia-se: “□□ Normas e padrões técnicosda EMPRESA DISTRIBUIDORA, incluindo eventuais normas de atualização;”

- No item 3:

Onde se lê: “A comprovação do cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO obedecerá ao disposto abaixo e no item 7.2.2 deste ANEXO.”

Leia-se: “A comprovação do cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO obedecerá ao disposto abaixo e no item 7.2deste ANEXO.”

- No Subitem 3.2:

Onde se lê: “Em até240(duzentos e quarenta) dias contabilizados a partir do início da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar,para o cumprimento do 2º MARCO DA CONCESSÃO.”

Leia-se: “Em até240(duzentos e quarenta) dias contabilizados a partir do início da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar,para o cumprimento do 2º MARCO DA CONCESSÃO.”

Onde se lê: “Redução de da carga instalada total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no valor mínimo da META DE EFICIENTIZAÇÃO, conforme definida na seção 33 deste ANEXO. Este subitem será considerado atendido se a inequação abaixo for verdadeira.”

Leia-se: “Redução de da carga instalada total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no valor mínimo da META DE EFICIENTIZAÇÃO, conforme definida na seção 3 deste ANEXO. Este subitem será considerado atendido se a inequação abaixo for verdadeira.”

- No Subitem 3.3:

Onde se lê: “Em até 360(trezentos e sessenta) dias contabilizados a partir do início da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do 3º MARCO DA CONCESSÃO.”

Leia-se: “Em até 360(trezentos e sessenta) dias contabilizados a partir do início da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do 3º MARCO DA CONCESSÃO.”

Onde se lê: “(ii) Redução de da carga instalada total daREDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no valor mínimo da META DE EFICIENTIZAÇÃO, conforme definida na seção 33 deste ANEXO. Este subitem será considerado atendido se a inequação abaixo for verdadeira”

Leia-se: “(ii) Redução de da carga instalada total daREDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no valor mínimo da META DE EFICIENTIZAÇÃO, conforme definida na seção 3 deste ANEXO. Este subitem será considerado atendido se a inequação abaixo for verdadeira”

- No Subitem 3.4:

Onde se lê: “Os percentuais de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO referidos nos itens 3.13.1, 3.23.2 e 3.33.3 devem ser calculados da seguinte forma:”

Leia-se: “Os percentuais de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO referidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 devem ser calculados da seguinte forma:”

- No Subitem 3.5:

Onde se lê: “Em atenção ao disposto na Cláusula 40.1.6 do CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o prazo para cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO de que tratam os itens 3.1, 3.23.2 ou 3.33.3 em razão de atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás para implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE,atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE e/ou à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha sido diligente e tempestiva, as seguintes regras serão aplicáveis:”

Leia-se: “Em atenção ao disposto na Cláusula 40.1.6 do CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o prazo para cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO de que tratam os itens 3.1, 3.2 ou 3.3 em razão de atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás para implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE,atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE e/ou à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha sido diligente e tempestiva, as seguintes regras serão aplicáveis:”

Onde se lê: “(d) A regra prevista no item (c)(c) será aplicada (i) somente se a perda de prazo decorrer de conduta sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e (ii) até que a CONCESSIONÁRIA comprove a implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE referente ao MARCO DA CONCESSÃO respectivo”

Leia-se: “(d) A regra prevista no item (c) será aplicada (i) somente se a perda de prazo decorrer de conduta sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e (ii) até que a CONCESSIONÁRIA comprove a implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE referente ao MARCO DA CONCESSÃO respectivo

Onde se lê: “Em atenção ao disposto na Cláusula 40.1.6 do CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos para cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO que tratam os itens 3.1, 3.23.2 e/ou 3.33.3emrazão de atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE e/ou à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mas que não se relacionem estritamente à implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, o respectivo MARCO DA CONCESSÃO não será considerado cumprido e a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, na forma da Cláusula 44 do CONTRATO.”

Leia-se:“Em atenção ao disposto na Cláusula 40.1.6 do CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos para cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO que tratam os itens 3.1, 3.2 e/ou 3.3 emrazão de atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE e/ou à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mas que não se relacionem estritamente à implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, o respectivo MARCO DA CONCESSÃO não será considerado cumprido e a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, na forma da Cláusula 44 do CONTRATO.”

- No Subitem 4.1.3:

Onde se lê: “Os supramencionados programas devem ser elaborados em conformidade com o disposto nos itens 5.25.2, 5.3.15.3.1, 5.3.25.3.2, 5.3.35.3.3 e 5.3.45.3.4, respectivamente.”

Leia-se: “Os supramencionados programas devem ser elaborados em conformidade com o disposto nos itens 5.2, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4, respectivamente.”

- No Subitem 4.2.1:

Onde se lê: “O POM deverá apresentar estratégias, procedimentos operacionais e formas de atuação relativas à garantia da manutenção e da segurança da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA baseadas nas referências normativas apresentadas noitem22 deste ANEXO”

Leia-se: “O POM deverá apresentar estratégias, procedimentos operacionais e formas de atuação relativas à garantia da manutenção e da segurança da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA baseadas nas referências normativas apresentadas no item 2 deste ANEXO”

Onde se lê: “O POM deverá garantir o cumprimento dos requisitos edas exigências previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, mantendo registrado o histórico de atividadesexecutadas em toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO.”

Leia-se: “O POM deverá garantir o cumprimento dos requisitos edas exigências previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, mantendo registrado o histórico de atividadesexecutadas em toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO.”

- No Subitem 4.2.2:

Onde se lê:“O PME deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o planejamento das atividades relativas à MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a estratégia detalhada para o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e das diretrizes descritas no item 5.65.6 do presente ANEXO.”

Leia-se:“O PME deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o planejamento das atividades relativas à MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a estratégia detalhada para o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e das diretrizes descritas no item 5.6 do presente ANEXO.”

Onde se lê:“i. Cronograma detalhado de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,incluindo a CORREÇÃO DE PONTOS ESCUROS, demonstrando como serão atendidos os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no item 33 deste ANEXO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo PODER CONCEDENTE para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;”

Leia-se:“i. Cronograma detalhado de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a CORREÇÃO DE PONTOS ESCUROS, demonstrando como serão atendidos os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no item 3 deste ANEXO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo PODER CONCEDENTE para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;”

Onde se lê:“ii. Cronograma detalhado para execução dos SERVIÇOS SOB DEMANDA eventualmente solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em consonância com os requisitos mínimos estabelecidos no item 5.65.6, indicando etapas intermediárias de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;”

Leia-se:“ii. Cronograma detalhado para execução dos SERVIÇOS SOB DEMANDA eventualmente solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em consonância com os requisitos mínimos estabelecidos no item 5.6, indicando etapas intermediárias de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;”

Onde se lê:“Para elaboração do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizadros trabalhos na seguinte ordem:”

Leia-se:“Para elaboração do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar os trabalhos na seguinte ordem:”

Onde se lê:“iii. as vias com grande circulação de pessoas, tais como enem tornos de praças, escolas e igrejas; e”

Leia-se:“iii. as vias com grande circulação de pessoas, tais como entornos de praças, escolas e igrejas; e”

- No Subitem 4.3:

Onde se lê:“v. A estimativa de vida útil dos bens, seguindo metodologia vigente, preferencialmente estabelecidas em normas ABNT ou portarias INMETRO e aderente aos requisitos definidos no item 7.67.6do presente ANEXO;”

Leia-se:“v. A estimativa de vida útil dos bens, seguindo metodologia vigente, preferencialmente estabelecidas em normas ABNT ou portarias INMETRO e aderente aos requisitos definidos no item 7.6 do presente ANEXO;”

- No Subitem 5.1:

Onde se lê:“Nos prazos estabelecidos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mediante realização de inventário físico, com base nas diretrizes deste ANEXO e do ANEXO 4, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o procedimento detalhado no item 7.17.1deste ANEXO.”

Leia-se:“Nos prazos estabelecidos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mediante realização de inventário físico, com base nas diretrizes deste ANEXO e do ANEXO 4, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o procedimento detalhado no item 7.1 deste ANEXO.”

-No Subitem 5.2:

Onde se lê:“vi. Soluções de Tecnologia da Informação que possibilitem a execução dos serviços e funcionalidades descritos no item 5.2.35.2.3.”

Leia-se:“vi. Soluções de Tecnologia da Informação que possibilitem a execução dos serviços e funcionalidades descritos no item 5.2.3.”

Onde se lê:“O acesso concedido ao PODER CONCEDENTE das funcionalidades deverá ser de nível usuário, conforme apresentado no item 5.2.35.2.3 deste ANEXO, e, deverá ter acesso completo de leitura a todos os dados do CCO, incluindo, mas não se limitado à:”

Leia-se:“O acesso concedido ao PODER CONCEDENTE das funcionalidades deverá ser de nível usuário, conforme apresentado no item 5.2.3 deste ANEXO, e, deverá ter acesso completo de leitura a todos os dados do CCO, incluindo, mas não se limitado à:”

Onde se lê:“vi. Demais informações das funcionalidades descritas no item 5.2.35.2.3 deste ANEXO”

Leia-se:“vi. Demais informações das funcionalidades descritas no item 5.2.3 deste ANEXO”

- No Subitem 5.3:

Onde se lê:“A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas de segurança para os SERVIÇOS de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme apresentado no item 2 deste ANEXO.”

Leia-se:“A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas de segurança para os SERVIÇOS de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme apresentado no item 2 deste ANEXO.”

-No Subitem 5.3.2.2:

Onde se lê:“i. Definir e apresentar no PMP a frequência e os métodos de aplicação das tintas e preparo das superfícies tanto para a pintura de postes, conforme previsto no item 5.3.2.85.3.2.8 deste ANEXO, quanto dos aparelhos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;”

Leia-se:“i. Definir e apresentar no PMP a frequência e os métodos de aplicação das tintas e preparo das superfícies tanto para a pintura de postes, conforme previsto no item 5.3.2.8 deste ANEXO, quanto dos aparelhos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;”

- No Subitem 5.3.3

Onde se lê:“A CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar no PMC os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA.”

Leia-se:“A CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar no PMC os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA.”

- No Subitem 5.5:

Onde se lê:“Nos prazos estabelecidos no CONTRATO e no item 33 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras relativas a implantação de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE nos bens culturais relacionados no ANEXO 6, conforme diretrizes e especificações dispostas no ANEXO 6”

Leia-se:“Nos prazos estabelecidos no CONTRATO e no item 3 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras relativas a implantação de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE nos bens culturais relacionados no ANEXO 6, conforme diretrizes e especificações dispostas no ANEXO 6”

- No Subitem 5.6:

Onde se lê:“A CONCESSIONÁRIA poderá aproveitar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED existentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL que estejam aderentes à todas as especificações técnicas desse ANEXO, permitindo-se exceção para o requisito 5.65.6 alínea (iii). Nestes casos específicos, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em questão poderão ter vida útil restante inferior à 50.000 (cinquenta mil) horas. Ao final da vida útil desses pontos, quando estes não estiverem mais cumprindo as especificações de desempenho deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua substituição por novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que cumpram integralmente as especificações técnicas desse ANEXO.”

Leia-se:“A CONCESSIONÁRIA poderá aproveitar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED existentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL que estejam aderentes à todas as especificações técnicas desse ANEXO, permitindo-se exceção para o requisito 5.6 alínea (iii). Nestes casos específicos, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em questão poderão ter vida útil restante inferior à 50.000 (cinquenta mil) horas. Ao final da vida útil desses pontos, quando estes não estiverem mais cumprindo as especificações de desempenho deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua substituição por novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que cumpram integralmente as especificações técnicas desse ANEXO.”

- No Subitem 5.6.2:

Onde se lê:“i. Elaborar projetos luminotécnicos desenvolvidos para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser modernizado, cumprindo com as diretrizes e especificações estabelecidas no item 5.65.6, incluindo a proposta de instalação de eventuais novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para CORREÇÃO DE PONTOS ESCUROS. O projeto luminotécnico deverá ser elaborado de forma a prescindir de qualquer necessidade de realocação de postes da distribuidora de energia elétrica

para atendimento aos requisitos estabelecidos neste ANEXO. Os projetos luminotécnicos deverão ser desenvolvidos em softwares específicos compatíveis aos utilizados pelo PODER CONCEDENTE, utilizando as especificações técnicas de luminárias em acordo com os dados de ensaios de tipo e de suas certificações. Os projetos luminotécnicos para iluminação de túneis e passagens inferiores deverão considerar os requisitos luminotécnicos mínimos conforme ABNT NBR 5181. Os projetos deverão conter:”

Leia-se:“i. Elaborar projetos luminotécnicos desenvolvidos para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser modernizado, cumprindo com as diretrizes e especificações estabelecidas no item 5.6, incluindo a proposta de instalação de eventuais novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para CORREÇÃO DE PONTOS ESCUROS. O projeto luminotécnico deverá ser elaborado de forma a prescindir de qualquer necessidade de realocação de postes da distribuidora de energia elétrica para atendimento aos requisitos estabelecidos neste ANEXO. Os projetos luminotécnicos deverão ser desenvolvidos em softwares específicos compatíveis aos utilizados pelo PODER CONCEDENTE, utilizando as especificações técnicas de luminárias em acordo com os dados de ensaios de tipo e de suas certificações. Os projetos luminotécnicos para iluminação de túneis e passagens inferiores deverão considerar os requisitos luminotécnicos mínimos conforme ABNT NBR 5181. Os projetos deverão conter:”

Onde se lê:“v. Atendera os níveis mínimos de Iluminância média e fator de uniformidade previstos na tabela abaixo para as vias de pedestres.”

Leia-se:“v. Atendera os níveis mínimos de Iluminância média e fator de uniformidade previstos na tabela abaixo para as vias de pedestres.”

Onde se lê:“i. Desenvolver projetos luminotécnicos para o espaço público destinado para praças e parques de tal forma que nos trechos de circulação de pedestres e áreas de lazer sejam atendidos os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme classe de iluminação P2, recomendada para praças e parques, apresentados na Tabela 4. Deve-se ressaltar que os projetos para praças e parques poderão apresentar nível de iluminância média até 40 lux a depender de sua utilização, característica e segurança pública. Nesse sentido a CONCESSIONÁRIA deverá apurar a necessidade de maior fluxo luminoso destinado a praças e parques enquanto o PODER CONCEDENTE poderá demandar da CONCESSIONÁRIA referido nível de iluminação à CONCESSIONÁRIA mediante a fundamentação técnica;”

Leia-se:“i. Desenvolver projetos luminotécnicos para o espaço público destinado para praças e parques de tal forma que nos trechos de circulação de pedestres e áreas de lazer sejam atendidos os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme classe de iluminação P2, recomendada para praças e parques, apresentados na Tabela 4. Deve-se ressaltar que os projetos para praças e parques poderão apresentar nível de iluminância média até 40 lux a depender de sua utilização, característica e segurança pública. Nesse sentido a CONCESSIONÁRIA deverá apurar a necessidade de maior fluxo luminoso destinado a praças e parques enquanto o PODER CONCEDENTE poderá demandar da CONCESSIONÁRIA referido nível de iluminação à CONCESSIONÁRIA mediante a fundamentação técnica;”

-No Subitem 5.6.4:

Onde se lê:“Para que os SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO sejam devidamente executados pela CONCESSIONÁRIA e, após a sua conclusão, aceitos pelo PODER CONCEDENTE para fins de comprovação do cumprimento aos MARCOS DA CONCESSÃO, conforme disposto no item 33 deste ANEXO, deverão ser seguidas as obrigações e responsabilidades a seguir:”

Leia-se:“Para que os SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO sejam devidamente executados pela CONCESSIONÁRIA e, após a sua conclusão, aceitos pelo PODER CONCEDENTE para fins de comprovação do cumprimento aos MARCOS DA CONCESSÃO, conforme disposto no item 3 deste ANEXO, deverão ser seguidas as obrigações e responsabilidades a seguir:”

Onde se lê:“b. Projetos luminotécnicos conforme diretrizes estabelecidas no item 5.6.25.6.2.”

Leia-se:“b. Projetos luminotécnicos conforme diretrizes estabelecidas no item 5.6.2;”

Onde se lê:“ii. Prever na modernização das LUMINÁRIAS o aterramento de seus equipamentos a fim de assegurar a manutenção de sua garantia e segurança das instalações elétricas em acordo com as referências normativas apresentadas em 22;”

Leia-se:“ii. Prever na modernização das LUMINÁRIAS o aterramento de seus equipamentos a fim de assegurar a manutenção de sua garantia e segurança das instalações elétricas em acordo com as referências normativas apresentadas no item 2;”

Onde se lê:“vi. Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, acompanhado do “as built” de cada projeto. O “as built” deverá ser acompanhado das relações dos materiais empregados e da data da energização, bem como os resultados dos requisitos luminotécnicos referenciados no item 5.6 (iluminância mínima, máxima e média; uniformidade global da iluminância). Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, comprovação da capacidade de telegerenciamento destes pontos, de modo a que sua operação cumpra com as funcionalidades estabelecidas no item 5.85.9 deste ANEXO, elementos estes a serem entregues da seguinte forma:”

Leia-se:“vi. Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, acompanhado do “as built” de cada projeto. O “as built” deverá ser acompanhado das relações dos materiais empregados e da data da

energização, bem como os resultados dos requisitos luminotécnicos referenciados no item 5.6 (iluminância mínima, máxima e média; uniformidade global da iluminância). Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, comprovação da capacidade de telegerenciamento destes pontos, de modo a que sua operação cumpra com as funcionalidades estabelecidas no item 5.8 deste ANEXO, elementos estes a serem entregues da seguinte forma:”

Onde se lê:“vii. Realizar conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, após a conclusão dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, as medições da iluminância média mínima “EMED,MIN”, do fator de uniformidade mínimo “U” conforme indicado no item 5.6 deste ANEXO para cada classe de iluminação, de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101, e as medições de IRC e TCC por meio de instrumentos homologados pelo INMETRO, bem como a comprovação de atendimento a todas as condições estabelecidas no projeto. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que forem contemplados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, será também verificado se estas possuem todos os dispositivos de campo previstos Plano de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST) e nos projetos previamente entregues pela CONCESSIONÁRIA e se o SISTEMA DE TELEGESTÃO está em pleno funcionamento e em conformidade com as diretrizes, especificações e funcionalidades expressas no item 5.85.9. A medição será realizada por meio de verificação amostral in loco. A amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados que serão vistoriados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE. As medições deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e poderão ser acompanhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE.”

Leia-se:“vii. Realizar conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, após a conclusão dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, as medições da iluminância média mínima “EMED,MIN”, do fator de uniformidade mínimo “U” conforme indicado no item 5.6 deste ANEXO para cada classe de iluminação, de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101, e as medições de IRC e TCC por meio de instrumentos homologados pelo INMETRO, bem como a comprovação de atendimento a todas as condições estabelecidas no projeto. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que forem contemplados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, será também verificado se estas possuem todos os dispositivos de campo previstos Plano de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST) e nos projetos previamente entregues pela CONCESSIONÁRIA e se o SISTEMA DE TELEGESTÃO está em pleno funcionamento e em conformidade com as diretrizes, especificações e funcionalidades expressas no item 5.8. A medição será realizada por meio de verificação amostral in loco. A amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados que serão vistoriados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE. As medições deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e poderão ser acompanhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE.”

Onde se lê:“viii. Encaminhar os resultados de testes de laboratórios, quanto à qualidade dos equipamentos instalados na execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, nas condições estabelecidas no item 7.27.2 do presente ANEXO.”

Leia-se:“viii. Encaminhar os resultados de testes de laboratórios, quanto à qualidade dos equipamentos instalados na execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, nas condições estabelecidas no item 7.2 do presente ANEXO.”

- No Subitem 5.8.1:

Onde se lê:“A CONCESSIONÁRIA deverá implantar SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme o cronograma estabelecido no item 33 deste ANEXO. Para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, deverá projetar a arquitetura de rede do SISTEMA DE TELEGESTÃO, considerando a topologia da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a tecnologia definida.”

Leia-se:“A CONCESSIONÁRIA deverá implantar SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme o cronograma estabelecido no item 3 deste ANEXO. Para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, deverá projetar a arquitetura de rede do SISTEMA DE TELEGESTÃO, considerando a topologia da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a tecnologia definida.”

- No Subitem 5.9:

Onde se lê:“Todos os SERVIÇOS SOB DEMANDA incluem a Operação e Manutenção do(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em questão, nos termos da seção 5.9.7.5, 10.7.”

Leia-se:“Todos os SERVIÇOS SOB DEMANDA incluem a Operação e Manutenção do(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em questão, nos termos da seção 5.9.7.”

- No Subitem 5.9.1:

Onde se lê:“iii. Seguir, para todos os SERVIÇOS, as diretrizes, especificações e procedimentos definidos no item 5.85.9, quando o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA for localizado em via V1 ou V2 e, portanto, requerer SISTEMA de TELEGESTÃO. Ressalta-se que é obrigação da CONCESSIONÁRIA a instalação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em vias V1 ou V2, sem uso adicional do montante de créditos

estabelecidos para Instalação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.”

Leia-se:“iii. Seguir, para todos os SERVIÇOS, as diretrizes, especificações e procedimentos definidos no item 5.8, quando o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA for localizado em via V1 ou V2 e, portanto, requerer SISTEMA de TELEGESTÃO. Ressalta-se que é obrigação da CONCESSIONÁRIA a instalação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em vias V1 ou V2, sem uso adicional do montante de créditos estabelecidos para Instalação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.”

- No Subitem 5.9.1.2:

Onde se lê:“O PODER CONCEDENTE poderá solicitar instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em quadras e campos esportivos públicos. Para tais demandas, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes estabelecidas para Quadras Esportivas/Poliesportivas Abertas e Campos Esportivos Públicos na seção 5.6.25.6.2.”

Leia-se:“O PODER CONCEDENTE poderá solicitar instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em quadras e campos esportivos públicos. Para tais demandas, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes estabelecidas para Quadras Esportivas/Poliesportivas Abertas e Campos Esportivos Públicos na seção 5.6.2”

- No Subitem 5.9.1.3:

Onde se lê:“O PODER CONCEDENTE poderá fazer solicitações extraordinárias. É considerada demanda extraordinária a solicitação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais ou de aumento do fluxo luminoso de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em locais que já atendem às normas e critérios definidos no item 5.65.6 deste ANEXO, por razões específicas (por exemplo, iluminação complementar no entorno de ponto cultural de interesse)”

Leia-se:“O PODER CONCEDENTE poderá fazer solicitações extraordinárias. É considerada demanda extraordinária a solicitação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais ou de aumento do fluxo luminoso de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em locais que já atendem às normas e critérios definidos no item 5.6 deste ANEXO, por razões específicas (por exemplo, iluminação complementar no entorno de ponto cultural de interesse)”

- No Subitem 5.9.4:

Onde se lê:“A Concessionária deverá seguir as diretrizes, especificações e procedimentos definidos no item 5.85.9 deste Anexo.”

Leia-se:“A Concessionária deverá seguir as diretrizes, especificações e procedimentos definidos no item 5.8 deste Anexo.”

- No Subitem 5.9.5:

Onde se lê:“Na eventualidade de constatar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantados por EMPREENDEDORES que não atendam aos requisitos previstos neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO dentro dos padrões estabelecidos para Instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme seção 5.9.15.10.1 deste Anexo.”

Leia-se:“Na eventualidade de constatar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantados por EMPREENDEDORES que não atendam aos requisitos previstos neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO dentro dos padrões estabelecidos para Instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme seção 5.9.1 deste Anexo.”

- No Subitem 5.9.6:

Onde se lê:“Os projetos de atendimento aos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA oriundos dos SERVIÇOS SOB DEMANDA devem seguir as diretrizes, especificações e procedimentos definidos no item 5.65.6, garantindo o atendimento aos requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO. Nos projetos deverão ser levantadas as informações do logradouro a ser iluminado, de acordo com PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, bem como o PLANO DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, quando disponível. As luminárias utilizadas na execução de SERVIÇOS SOB DEMANDA deverão possuir eficiência mínima de 120 lumens/watt.”

Leia-se:“Os projetos de atendimento aos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA oriundos dos SERVIÇOS SOB DEMANDA devem seguir as diretrizes, especificações e procedimentos definidos no item 5.6, garantindo o atendimento aos requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO. Nos projetos deverão ser levantadas as informações do logradouro a ser iluminado, de acordo com PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, bem como o PLANO DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, quando disponível. As luminárias utilizadas na execução de SERVIÇOS SOB DEMANDA deverão possuir eficiência mínima de 120 lumens/watt.”

Onde se lê:“Os projetos devem ser elaborados em software compatível com o PODER CONCEDENTE devendo conter memorial descritivo, relação de materiais com orçamento elaborado e o projeto propriamente dito, observando as diretrizes expostas abaixo. Adicionalmente as diretrizes expressas em 5.6.25.6.2, apresentam-se a seguir as diretrizes para elaboração dos projetos para execução dos SERVIÇOS SOB DEMANDA.”

Leia-se:“Os projetos devem ser elaborados em software compatível com o PODER CONCEDENTE devendo conter memorial descritivo, relação de materiais com orçamento elaborado e o projeto propriamente dito, observando as diretrizes expostas abaixo. Adicionalmente as diretrizes expressas em 5.6.2, apresentam-se a seguir as diretrizes para elaboração dos projetos para execução dos SERVIÇOS SOB DEMANDA.”

- No Subitem 5.9.7:

Onde se lê: “A Concessionária deverá garantir, após o recebimento da ordem de serviço, na forma do CONTRATO, a inserção e identificação no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, bem como a atualização no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modificados ou substituídos.”

Leia-se: “A Concessionária deverá garantir, após o recebimento da ordem de serviço, na forma do CONTRATO, a inserção e identificação no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, bem como a atualização no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modificados ou substituídos.”

- No Subitem 7.2:

Onde se lê: “Laudos resultantes dos ensaios que comprovem e certifiquem as especificações técnicas dos equipamentos e materiais apresentadas no item 5.6.35.6.3.”

Leia-se: “Laudos resultantes dos ensaios que comprovem e certifiquem as especificações técnicas dos equipamentos e materiais apresentadas no item 5.6.3.”

Onde se lê: “O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE serão responsáveis por determinar quais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados deverão ser encaminhadas para a realização de ensaios. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir que o PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhem todo o processo de realização de ensaios e certificação das especificações técnicas dos equipamentos e materiais apresentadas no item 5.6.35.6.3.”

Leia-se: “O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE serão responsáveis por determinar quais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados deverão ser encaminhadas para a realização de ensaios. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir que o PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhem todo o processo de realização de ensaios e certificação das especificações técnicas dos equipamentos e materiais apresentadas no item 5.6.3.”

- No Subitem 7.3:

Onde se lê: “O aceite do funcionamento do CCO será obtido pela CONCESSIONÁRIA mediante a comprovação de atendimento a todas as especificações, funcionalidades, diretrizes, infraestrutura de operação e da garantia de segurança da informação do sistema conforme apresentado no item 5.25.2.”

Leia-se: “O aceite do funcionamento do CCO será obtido pela CONCESSIONÁRIA mediante a comprovação de atendimento a todas as especificações, funcionalidades, diretrizes, infraestrutura de operação e da garantia de segurança da informação do sistema conforme apresentado no item 5.2.”

- No Subitem 7.5:

Onde se lê: “i. Verificação in loco de amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO instalado segundo os procedimentos e diretrizes estabelecidos pela ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. A verificação deverá apurar o cumprimento de todas as funcionalidades previstas no item 5.85.9.”

Leia-se: “i. Verificação in loco de amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO instalado segundo os procedimentos e diretrizes estabelecidos pela ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. A verificação deverá apurar o cumprimento de todas as funcionalidades previstas no item 5.8.”

- No Subitem 7.6:

Onde se lê: “A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ensaios laboratoriais no início do último ano da CONCESSÃO, com o objetivo de comprovar a vida útil remanescente média das LUMINÁRIAS de, no mínimo, 36 meses contados a partir da data prevista do advento do termo contratual, conforme disposto na Cláusula 50 do CONTRATO.”

Leia-se: “A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ensaios laboratoriais no início do último ano da CONCESSÃO, com o objetivo de comprovar a vida útil remanescente média das LUMINÁRIAS de, no mínimo, 36 meses contados a partir da data prevista do advento do termo contratual, conforme disposto na Cláusula 50 do CONTRATO.”

Onde se lê: “A definição das LUMINÁRIAS para composição da amostra deverá ser realizada de forma aleatória a ser aprovada exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, contando com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com as seguintes condições:”

Leia-se: “A definição das LUMINÁRIAS para composição da amostra deverá ser realizada de forma aleatória a ser aprovada exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, contando com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com as seguintes condições:”

- No Subitem 9.1:

Onde se lê: “c. Encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, um detalhado Relatório de Execução de Serviços, elaborado de acordo com o especificado neste ANEXO, acompanhado do Relatório Parcial de Indicadores, conforme subitem 5.2.3.75.2.3.7.”

Leia-se: “c. Encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, um detalhado Relatório de Execução de Serviços, elaborado de acordo com o especificado neste ANEXO, acompanhado do Relatório Parcial de Indicadores, conforme subitem 5.2.3.7.”

• No Anexo 8 – Sistema de Mensuração de Desempenho da Minuta de Contrato:

- No Subitem 4.1.1:

Onde se lê: “- Caso o IE calculado seja menor do que 100% (cem por cento) maior ou igual a 97% (noventa e sete por cento), a nota do índice IE será 0,75 (setenta e cinco centésimos).”

Leia-se: “- Caso o IE calculado seja menor do que 100% (cem por cento) maior ou igual a 97% (noventa e sete por cento), a nota do índice IE será 0,75 (setenta e cinco centésimos).”

- No Subitem 4.1.2:

Onde se lê: “ P_{CONF} : corresponde ao quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS e PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED mostrados em cada região e que estão em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Tabelas 1 e 2;”

Leia-se: “ P_{CONF} : corresponde ao quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS e PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED mostrados em cada região e que estão em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Tabelas 1 e 2;”

Onde se lê: “ T_{AM} : corresponde ao quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS e PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED de cada amostra.”

Leia-se: “ T_{AM} : corresponde ao quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS e PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED de cada amostra.”

Onde se lê: “Deverão ser respeitadas as diretrizes de inspeção e de medição expressas pela Norma ABNT NBR 5101 e os requisitos luminotécnicos apresentados na Tabela 1 e na Tabela 2 deste ANEXO, para cada classe de iluminação. As classes de iluminação para cada logradouro público devem ser definidas segundo o disposto no ANEXO 14.”

Leia-se: “Deverão ser respeitadas as diretrizes de inspeção e de medição expressas pela Norma ABNT NBR 5101 e os requisitos luminotécnicos apresentados na Tabela 1 e na Tabela 2 deste ANEXO, para cada classe de iluminação. As classes de iluminação para cada logradouro público devem ser definidas segundo o disposto no ANEXO 14.”

Onde se lê: “Caso uma ou mais regiões apresentem avaliação inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), a nota do IL relativo ao MUNICÍPIO como um todo deve ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada região com avaliação abaixo deste patamar. Ressalta-se que o valor mínimo de IL é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de IL menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para IL será 0 (zero).”

Leia-se: “Caso uma ou mais regiões apresentem avaliação inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), a nota do IL relativo ao MUNICÍPIO como um todo deve ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada região com avaliação abaixo deste patamar. Ressalta-se que o valor mínimo de IL é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de IL menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para IL será 0 (zero).”

- No Subitem 4.1.3.1:

Onde se lê: “Tabela 34 - Exemplo de Apuração do Indicador IOM”

Leia-se: “Tabela 3 - Exemplo de Apuração do Indicador IOM”

- No Subitem 4.1.3.2.1:

Onde se lê: “- Caso o IQD calculado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do índice IQD será 1 (um). - Caso o IQD calculado seja menor do que 95% (noventa e cinco por cento), a nota do índice IQD será 0 (zero).”

Leia-se: “- Caso o IQD calculado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do índice IQD será 1 (um). - Caso o IQD calculado seja menor do que 95% (noventa e cinco por cento), a nota do índice IQD será 0 (zero).”

Onde se lê: “Caso uma ou mais regiões apresentem avaliação inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), a nota do IQD deverá ser reduzida em 0,02 (dois centésimos) para cada região com avaliação abaixo deste patamar.”

Leia-se: “Caso uma ou mais regiões apresentem avaliação inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), a nota do IQD deverá ser reduzida em 0,02 (dois centésimos) para cada região com avaliação abaixo deste patamar.”

- No Subitem 4.1.3.3.4:

Onde se lê:

“As pesquisas devem envolver uma amostra estatisticamente significativa de USUÁRIOS, que garanta um grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).”

Leia-se: “As pesquisas devem envolver uma amostra estatisticamente significativa de USUÁRIOS, que garanta um grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).”

- No Subitem 4.1.3.4.3:

Onde se lê: “O valor dado para cada subindicador é binário, ou seja, caso a CONCESSIONÁRIA apresente o referido certificado vigente, o valor do subindicador assume-se valor unitário. Caso contrário, o valor assume valor nulo.”

Leia-se: “O valor dado para cada subindicador é binário, ou seja, caso a CONCESSIONÁRIA apresente o referido certificado vigente, o valor do subindicador assume valor unitário. Caso contrário, o valor assume valor nulo.”

• No Anexo 9 – Mecanismo para Cálculo do Pagamento da Concessionária da Minuta de Contrato:

- No Item 1:

Onde se lê: “Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a

CONCESSIONÁRIA alcançar EFICIÊNCIA ENERGÉTICA superior ao valor da META PARA BÔNUS DA CONTA DE ENERGIA, conforme definido na seção 3 do ANEXO 5. O BCE será concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago anualmente, observando as regras descritas no item 33do presente ANEXO”

Leia-se: “Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar EFICIÊNCIA ENERGÉTICA superior ao valor da META PARA BÔNUS DA CONTA DE ENERGIA, conforme definido na seção 3 do ANEXO 5. O BCE será concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago anualmente, observando as regras descritas no item 3 do presente ANEXO”

- No Subitem 2.1:

Onde se lê: “Na Erro! Fonte de referência não encontrada.Tabela 1 a seguir, são apresentados os valores de FME correspondentes a cada período de cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO:”

Leia-se: “Na Tabela 1 a seguir, são apresentados os valores de FME correspondentes a cada período de cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO:”

- No Subitem 2.2.2:

Onde se lê: “A partir do 7º mês após a DATA DE EFICÁCIA, o FDG será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na Tabela 2Tabela 2 abaixo:”

Leia-se: “A partir do 7º mês após a DATA DE EFICÁCIA, o FDG será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na Tabela 2 abaixo:”

• **No Anexo 10 – Diretrizes Gerais das Apólices de Seguros da Minuta de Contrato:**

- No Subitem 2.2:

Onde se lê: “Danos decorrentes das atividades de reforma ou ampliação, na hipótese do item 3.4.3.4 deste ANEXO.”

Leia-se: “Danos decorrentes das atividades de reforma ou ampliação, na hipótese do item 3.4 deste ANEXO.”

- No Item 3:

Onde se lê: “3.1.

Fica o critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas neste ANEXO, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos, sem prejuízo da alocação de riscos prevista no CONTRATO.”

Leia-se: “3.1. Fica o critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas neste ANEXO, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos, sem prejuízo da alocação de riscos prevista no CONTRATO.”

Onde se lê: “3.2.1. Os valores de indenização apresentados no item 3.2.3 são mínimos e não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais valores ou que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas.”

Leia-se: “3.2.1. Os valores de indenização apresentados no item 3.2 são mínimos e não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais valores ou que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas.”

Onde se lê: “3.4. Alternativamente, para os casos de reforma e ampliação, a cobertura prevista no Seguro de Riscos de Engenharia (item 1.11.1) poderá ser contratada dentro do Seguro de Riscos / Multirriscos, previsto no item 2.1, com o título “Danos decorrentes das atividades de reforma ou ampliação”, neste caso usando como base para definição da importância segurada apenas o valor do investimento máximo por unidade.”

Leia-se: “3.4. Alternativamente, para os casos de reforma e ampliação, a cobertura prevista no Seguro de Riscos de Engenharia (item 1.1) poderá ser contratada dentro do Seguro de Riscos / Multirriscos, previsto no item 2.1, com o título “Danos decorrentes das atividades de reforma ou ampliação”, neste caso usando como base para definição da importância segurada apenas o valor do investimento máximo por unidade.”

• **No Anexo XIII – Manual de Procedimentos da B3**

- No Capítulo 3 – Envelope nº 1

Onde se lê: “A Garantia de Proposta deve ser emitida em moeda corrente nacional (Real - BRL), no valor de R\$ 4.073.946,80 (quatro milhões, setenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme previsto no item 18.1 do EDITAL”

Leia-se: “A Garantia de Proposta deve ser emitida em moeda corrente nacional (Real - BRL), no valor de R\$ 2.706.759,50 (dois milhões, setecentos e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme previsto no item 10.3 do EDITAL”

As informações publicadas não impactam os critérios de habilitação, tampouco os critérios para apresentação da proposta comercial, permanecendo inalterados os prazos estipulados no item 7 do EDITAL.

A íntegra das versões atualizadas dos documentos da Concorrência Pública serão disponibilizadas para facilitar a leitura dos interessados, não se tratando de republicação, no mesmo sítio eletrônico dos documentos originais.